

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 64



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Órgão Especial divulga entendimentos sobre competência em inventário, contratos empresariais, servidão administrativa e ação indenizatória de pescador artesanal

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 2 de julho de 2026, a síntese de **4 julgamentos** realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os **Avisos TJ nºs 221 a 224/2026** são dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte o acórdão na íntegra:

- Conflito de Competência nº [0080498-10.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0085764-75.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0097358-86.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0065995-81.2025.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 221 a 224/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1382 - STF

Tese Firmada: "1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais".

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

Leia o Acórdão no ARE 1524619 >>>

Direito Tributário

Tema 516 - STF

Tese Firmada: É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

Leia o Acórdão no RE 597315 >>>

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Primeiro repetitivo julgado em sessão totalmente virtual define requisitos para justiça gratuita a pessoas jurídicas (Tema 1424)*

Em julgamento inédito de recurso repetitivo em sessão totalmente virtual, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu critérios para a concessão da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas. O colegiado definiu que a interessada deve apresentar informações que permitam avaliar sua real situação econômico-financeira, não sendo suficiente demonstrar inatividade ou redução do faturamento.

A tese fixada no Tema 1.424 ganhou a seguinte redação: "A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação de ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento".

O julgamento teve a participação, como *amici curiae*, da Defensoria Pública da União (DPU), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon).

Relator do repetitivo, o ministro Luis Felipe Salomão explicou que a concessão da gratuidade de justiça segue regras diferentes para pessoas físicas e jurídicas. Enquanto a pessoa física tem presunção relativa de veracidade na declaração de insuficiência de recursos, a pessoa jurídica deve comprovar efetivamente que não tem condições de arcar com as despesas do processo, conforme previsto na Súmula 481 do STJ.

Empresa deve apresentar documentos sobre situação patrimonial

Segundo o ministro, essa exigência também se aplica às empresas em liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência. A única exceção legalmente prevista – lembrou – está no artigo 51 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que garante assistência judiciária gratuita às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços a idosos.

Diante desse cenário, o relator destacou que o STJ já consolidou o entendimento de que a simples comprovação de inatividade da empresa ou de queda no faturamento, por meio de documentos como declaração de contador ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), não basta para demonstrar a hipossuficiência econômico-financeira.

Salomão acrescentou que a empresa deve instruir o pedido com documentos que retratem sua real situação, como balanço patrimonial, demonstrações de resultado, declaração de Imposto de Renda, extratos bancários e outros elementos aptos a comprovar a insuficiência de recursos. "Ou seja: a pessoa jurídica deve instruir o seu pedido de gratuidade de justiça com documentos que retratem a sua realidade patrimonial e não apenas a sua situação fiscal", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1424 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 63, publicado no Portal do Conhecimento em 01/07/2026.

Afetação

Direito Administrativo

STJ definirá marco temporal para abatimento do Fies concedido a profissionais da saúde durante a pandemia (Tema 1461)

Tema 1461 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Leading Case: REsp 2241457/RN; REsp 2250441/ES

Data de afetação: 01/07/2026

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Repetitivo discute aplicação analógica da Lei 8.112 para suprir omissão de lei local sobre prescrição de infrações (Tema 1445)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.229.594, 2.230.824 e 2.219.821, de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.445 na base de dados do STJ, está em definir se é possível a aplicação analógica do artigo 142, inciso 2º, da Lei 8.112/1990 nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

O relator ressaltou o caráter repetitivo da controvérsia. De acordo com Bellizze, a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) do tribunal apontou a existência de pelo menos 90 processos em tramitação com temática similar. Ele mencionou ainda a importância do julgamento sob o rito dos repetitivos para evitar decisões divergentes nas instâncias inferiores e o envio desnecessário de recursos ao STJ.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes sobre a mesma matéria nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1445 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 55, publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.

Direito Tributário

Repetitivo discute incidência de IR sobre abono decorrente de precatório do Fundef/Fundeb (Tema 1446)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.234.133 e 2.234.139, de relatoria do ministro Sérgio Kukina, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada como Tema 1.446, a controvérsia está em definir se há incidência de Imposto de Renda (IR) sobre valores recebidos por profissionais do magistério da educação básica a título de abono decorrente do rateio de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), à luz do artigo 47-A, parágrafo 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos sobre o mesmo assunto que estejam em tramitação na segunda instância.

Para recorrentes, abono compensa perdas salariais de profissionais da educação

Os recursos especiais tiveram origem em ações propostas por contribuintes que buscavam afastar a incidência do IR na fonte sobre valores recebidos a título de abono decorrente do Fundef/Fundeb.

Ao rejeitarem os pedidos, as instâncias ordinárias entenderam que o abono representou acréscimo patrimonial ao beneficiário, o que justificaria a incidência do imposto, afastando a natureza indenizatória da verba. Também concluíram que a norma que posteriormente atribuiu caráter indenizatório ao benefício não pode ser aplicada a situações anteriores à sua entrada em vigor.

Por outro lado, as recorrentes defenderam que o abono Fundef/Fundeb tem natureza indenizatória, nos termos da Lei 14.325/2022, por ter sido destinado a compensar perdas salariais sofridas pelos profissionais da educação, razão pela qual sustentam a não incidência do IR.

Ao propor a afetação do tema, o ministro Kukina destacou o relevante impacto social e econômico da controvérsia, especialmente na remuneração dos profissionais da educação básica.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1446 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 55, publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1354 - STJ

Tese Firmada: É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 2037377 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

3001958-57.2026.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Aglaé Tedesco Vilardo

j. 17.06.2026 p. 18.06.2026

Agravo de Instrumento. Concurso para a vaga de cotas sociais em programa de residência médica. Exclusão do candidato. Tutela de urgência indeferida.

I. CASO EM EXAME:

Agravo de Instrumento Interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, para que candidato pudesse concorrer às vagas de cotas sociais em programa de residência médica.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

Verificar se a apresentação incompleta de declaração de imposto de renda do progenitor do candidato, justifica a exclusão dele do concurso público.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

Condição de hipossuficiência socioeconômica prevista na norma que remanesceu inalterada, não obstante a apresentação incompleta de declaração do genitor do candidato. Jurisprudência que é no sentido de que a apresentação incompleta em certame, para fins de matrícula, não é motivo legítimo e razoável para a exclusão do candidato estudante, tendo em vista a ausência de prejuízo à instituição de ensino e a necessidade de proteção ao acesso do hipossuficiente à educação. Edital do concurso público que, embora seja “lei do certame”, vinculando tanto a administração quanto os candidatos, não é absoluto, de modo que o ordenamento jurídico, especialmente por meio dos princípios da boa-fé objetiva e do acesso do hipossuficiente à educação, impõe à administração pública a mitigação de suas regras.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Conhecimento e provimento do recurso para suspender a decisão administrativa, possibilitando a classificação do agravante na lista de cota por hipossuficiência do processo seletivo de residência médica da uerj-2026, para a especialidade de otorrinolaringologia, reabrindo o prazo para a confirmação de interesse na vaga como cotista e a matrícula para início das aulas no mês de março/2026.

Tese de julgamento: a apresentação incompleta da declaração de imposto de renda do genitor do candidato ao concurso, não pode prejudicá-lo, quando ele satisfizer as condições de hipossuficiência econômica. Embora o princípio da vinculação ao edital deva ser observado, ele não é absoluto, de modo que o ordenamento jurídico, especialmente por meio dos princípios da boa-fé objetiva e acesso do hipossuficiente à educação, impõe à administração pública a mitigação das regras editalícias.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELAVANTES:

(TJ-RR - RI: 0825541-24.2021 .8.23.0010, Relator.: Paulo César Dias Menezes, Data de Julgamento: 29/06/2023, Turma Recursal, Data de Publicação: 04/07/2023). (TJ-MA - MS: 0576492013 MA 0012360- 60.2013.8.10.0000, Relator: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Data de Julgamento: 18/07/2014, Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, Data de Publicação: 24/07/2014). (TRF-1 - AMS: 10045406920154013400, Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Data de Julgamento: 08/02/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: PJE 09/02/2021 PAG PJE 09/02/2021 PAG); (STJ - ARES: 1033546 RS 2016/0330678-2, Relator.: Ministro Og Fernandes, Data de Publicação: DJ 09/02/2017)

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0822143-75.2024.8.19.0204

Relatora: Des^a. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira
j. 22.06.2026 p. 23.06.2026

Apelação. Supervia. Direito da pessoa com deficiência. Transporte ferroviário. Gratuidade. Recusa de acesso a pessoa com deficiência e acompanhante. Morosidade na renovação de cartão de gratuidade. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado.

I. CASO EM EXAME:

Apelação interposta contra sentença que determinou o fornecimento de acesso gratuito ao autor e seu acompanhante nas estações ferroviárias, fixando dano moral de R\$ 6.000,00. A concessionária sustenta que a negativa de acesso decorreu da utilização de cartão vencido e requer o reconhecimento de culpa concorrente do consumidor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

Há duas questões em discussão: (i) definir se a negativa de acesso gratuito ao transporte ferroviário decorreu de falha na prestação do serviço ou de conduta imputável ao autor; e (ii) estabelecer se há dano moral e a adequação do valor.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

As provas documentais demonstram que o pedido de renovação do cartão de gratuidade foi formalizado em 02/07/2024, mas o cadastramento somente ocorreu em 06/08/2024, com conclusão em 07/08/2024, revelando demora significativa no procedimento administrativo. A dispensa de perícia médica já constava do sistema em 30/07/2024, em razão da apresentação de laudo neuropsicológico compatível com a deficiência do autor, circunstância que deveria conferir maior celeridade ao processamento do pedido. O atendimento para fornecimento do novo cartão foi agendado pela própria concessionária para 26/08/2024, afastando a alegação de que o comparecimento do autor ocorreu por iniciativa espontânea. Os registros sistêmicos da própria ré corroboram as reclamações administrativas do autor e

evidenciam dúvidas acerca da efetividade do meio provisório disponibilizado, reforçando a caracterização da falha na prestação do serviço. A concessionária invoca marco temporal (08/06/2021) e interpretação do art. 2º da Lei Estadual nº 4.510/2005 sem comprovar alteração legislativa que sustente a restrição imposta. a morosidade na concessão e renovação do vale social constitui problema já reconhecido judicialmente, inclusive em ação civil pública que identificou tratamento discriminatório e obstáculos indevidos ao exercício do direito à gratuidade por pessoas com deficiência. a recusa de acesso ao transporte gratuito destinado a pessoa com deficiência, especialmente para deslocamento relacionado a tratamento de saúde, configura lesão à esfera extrapatrimonial. o valor de R\$ 6.000,00 observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estando em consonância com a jurisprudência da corte e com a Súmula 343 do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO:

Recurso desprovido.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, Arts. 5º, § 3º, 37, § 6º, 93, IX e 127, CAPUT; CPC, Art. 373, II; CDC, Arts. 7º, Parágrafo Único, 25, § 1º, 82, III e 91; Lei Estadual nº 4.510/2005, Art. 2º; Lei Federal nº 13.146/2015; Lei nº 7.347/1985, Art. 18.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJRJ, Apelação nº 0247345-77.2017.8.19.0001, Rel. Des. Adriana Ramos de Mello, Sexta Câmara de Direito Público, J. 27.08.2024; TJRJ, Apelação nº 0856407-19.2022.8.19.0001, Rel. Des. Sandra Santarém Cardinalli, Décima Sétima Câmara de Direito Privado, J. 04.07.2024; Súmula nº 343 do TJRJ.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0049171-91.2019.8.19.0021

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 18.06.2026 p. 24.06.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Injúria qualificada por elemento religioso. Art. 140, §3º, do Código Penal. Sentença condenatória. Tese de irrelevância penal. Inaplicabilidade. Ofensas direcionadas à religião da vítima. Gravidade concreta. Liberdade de crença. Materialidade e autoria comprovadas. Palavra da vítima. Especial relevância probatória. Dosimetria mantida. Prequestionamento rejeitado. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Criminal interposta pela defesa técnica da acusada contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, que a condenou pela prática do crime previsto no art. 140, §3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por restritiva de direitos, além de multa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se: (i) a alegada irrelevância penal da conduta, sob o argumento de intervenção mínima do Direito Penal; (ii) a insuficiência probatória para embasar a condenação, notadamente por se fundar na palavra da vítima.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inviável o reconhecimento da irrelevância penal da conduta, porquanto a utilização de expressões pejorativas relacionadas à religião da vítima — “crente mentirosa”, “crente falsa”, “ex-macumbeira” — configura ofensa grave à honra subjetiva, atingindo, ainda, a liberdade de crença e o sentimento religioso.

4. O decurso do tempo e a ausência de reiteração delitiva não afastam a tipicidade da conduta nem descaracterizam a consumação do crime de injúria qualificada.

5. Materialidade e autoria devidamente comprovadas pelo conjunto probatório, notadamente pelo registro de ocorrência, termo circunstanciado e prova oral colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.
6. Palavra da vítima firme, coerente e harmônica, corroborada pelos demais elementos de convicção, revestindo-se de especial relevância probatória em crimes contra a honra, conforme orientação consolidada do STJ.
7. Ausência de produção probatória pela defesa apta a infirmar a narrativa acusatória, não sendo a inexistência dos áudios mencionados suficiente para desconstituir a credibilidade da prova oral.
8. Elemento subjetivo específico configurado, evidenciado pela intenção de ofender a vítima em razão de sua religião, nos termos do art. 140, §3º, do Código Penal.
9. Dosimetria da pena corretamente fixada no mínimo legal, com adequada substituição por restritiva de direitos, inexistindo reparos a serem realizados.
10. Prequestionamento rejeitado, ante a inexistência de violação a dispositivos constitucionais ou legais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 140, §3º, 44, 46; CPP, arts. 41, 155, 386, VII.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC nº 946.218/RJ, Rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. 27/11/2024.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

CNJ encaminha Nota Técnica da Anvisa sobre aspectos regulatórios e científicos da polilaminina

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) divulga a Nota Técnica nº 1/2026/COPEC/DIRE2/ANVISA, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e elaborada pela Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (Copec) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O documento reúne esclarecimentos sobre os aspectos regulatórios e científicos da polilaminina, bem como informações sobre a atuação da Agência na autorização de pesquisas clínicas envolvendo o produto.

Segundo a Nota Técnica, a polilaminina permanece em fase inicial de investigação clínica e, até o momento, não há evidências científicas suficientes que comprovem sua qualidade, segurança e eficácia para uso terapêutico em seres humanos. Em razão disso, o produto continua classificado como experimental.

O documento também destaca que a autorização para uso compassivo possui caráter excepcional e não representa o reconhecimento, por parte da Anvisa, da eficácia ou da segurança do tratamento. Nessas situações, a análise dos potenciais riscos e benefícios deve ser realizada de forma individualizada, sob a responsabilidade do médico prescritor e da empresa responsável pelo estudo, em conformidade com a regulamentação vigente.

Diante da relevância do tema, recomenda-se a leitura da íntegra da [Nota Técnica](#), que reúne informações relevantes para a apreciação de demandas judiciais relacionadas à polilaminina. O documento apresenta o estado atual das evidências científicas disponíveis, as limitações do conhecimento acerca de seus possíveis efeitos terapêuticos e os riscos associados à sua utilização.

Leia a notícia no site >>

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito Processual Civil

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES) do TJRJ, consolidando entendimentos jurídicos construídos ao longo de dois encontros realizados por esse colegiado em 2025. Os Enunciados do CEDES reúnem orientações que abrangem diversos ramos jurídicos — com destaque para o Direito Processual Civil — e contemplam temas como o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), a fixação de honorários advocatícios e os efeitos da revelia, refletindo o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro de 2025.

No Enunciado 35, define-se que, quando a citação pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE) é confirmada em dia útil, o prazo de cinco dias úteis tem início no dia útil seguinte à confirmação (art. 231, IX, do CPC). O prazo processual para a parte, por sua vez, começa apenas no primeiro dia útil subsequente ao término desses cinco dias (art. 224 do CPC), assegurando clareza na contagem.

O Enunciado 36, diferentemente do anterior, trata da citação em dia não útil. Nesses casos, considera-se como data da confirmação o primeiro dia útil subsequente (Resolução nº 455/2022 do CNJ). A partir daí o prazo de cinco dias úteis inicia-se no dia útil seguinte, e o prazo processual para a parte começa somente após o encerramento desse período, uniformizando a contagem.

O Enunciado 37 trata das citações dirigidas à Fazenda Pública via DJE. Nesses casos, se não houver consulta à citação no prazo de 10 dias corridos contados do seu envio, o ente público será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo (Resolução nº 455/2022 do CNJ). E caso essa confirmação ocorra em dia não útil, aplica-se novamente a regra do primeiro dia útil subsequente. O prazo de cinco dias úteis inicia-se no dia útil seguinte à confirmação (art. 231, IX, do CPC), e o prazo processual para

a parte começa após o término desse período (art. 224 do CPC), garantindo tratamento uniforme e adequado às peculiaridades do ente público.

No que se refere aos honorários advocatícios, o Enunciado 92 esclarece que, na aplicação do art. 85, § 2º, do CPC, que trata dos critérios para fixação dos honorários com base no proveito econômico ou no valor da condenação, devem ser considerados não apenas os valores da condenação, mas também os benefícios e ganhos indiretos obtidos pela parte vencedora. A orientação amplia a base de cálculo, refletindo de forma mais precisa e justa o benefício econômico do processo.

O Enunciado 93 esclarece que a revelia não garante automaticamente o êxito da parte autora. Mesmo quando a outra parte não se manifesta no processo, o juiz continua obrigado a analisar as provas e as circunstâncias do caso, podendo inclusive decidir contra o autor. Quando opta por não aplicar os efeitos da revelia, o magistrado deve apresentar fundamentação adequada (art. 489 do CPC) e oportunizar a manifestação das partes sobre os fundamentos adotados (art. 10 do CPC), assegurando o contraditório e a motivação das decisões judiciais.

Os [Enunciados](#) do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da [Revista de Direito nº 128](#) também pode ser acessado no [Portal do Conhecimento](#).

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

CNJ lança Guia Básico de Acessibilidade e Sustentabilidade para Eventos no Poder Judiciário

Nova funcionalidade do e-NatJus amplia suporte às demandas relacionadas a doenças raras

VIII Jornada da Saúde aprova novos enunciados

CNJ prorroga prazo de inscrições para o Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral 2026

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJRJ inicia mais uma edição do curso “Gestores contra o Assédio e a Discriminação”

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 233, de 1º de julho de 2026 - Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

Lei Federal nº 15.455, de 1º de julho de 2026 - Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.251 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre o direito da criança ou adolescente à presença dos pais ou responsáveis durante a realização de exames ou procedimentos que induzam o rebaixamento do nível de consciência e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.250 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre a criação do relatório de transparência de segurança da mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelas empresas responsáveis pelo Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros (TRPIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.246 de 01 de julho de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 2.174, de 28 de outubro de 1993.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em ações de controle de constitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) emitiu os **Avisos TJ nºs 216 a 220 e 225 a 231/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade e em Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade julgados pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 2 e 3 de julho de 2026. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 216 a 220 e 225 a 231/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Receitas próprias do MPU não se submetem ao teto de gastos do arcabouço fiscal, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a aplicação do teto de gastos previsto no novo arcabouço fiscal às receitas próprias do Ministério Público da União (MPU) destinadas ao custeio de suas atividades. A inclusão desses recursos no cálculo estava suspensa por liminar desde janeiro, e a decisão de mérito foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7922, na sessão virtual encerrada em 26/6.

Autor da ação, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, chefe do MPU, argumentava que o Supremo já decidiu pela exclusão das receitas próprias de tribunais e órgãos do Judiciário do teto de gastos do arcabouço fiscal (Lei Complementar 200/2023). Segundo Gonet, esse entendimento deve ser aplicado ao MPU, a fim de assegurar sua autonomia financeira e preservar a simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Autonomia orçamentária

No voto condutor do julgamento, o ministro Alexandre de Moraes enfatizou que o novo arcabouço fiscal prevê exceções ao teto de gastos, especialmente quando há recursos oriundos de receitas próprias, destinados às finalidades institucionais de órgãos públicos, ou decorrentes de convênios celebrados com entes federativos ou entidades privadas. O Ministério Público Federal, um dos ramos do MPU, recebe receitas próprias de aluguéis, arrendamentos, multas e juros contratuais, indenizações por danos causados ao patrimônio público e tarifas de inscrição em concursos.

Segundo o ministro, a ideia de não contabilizar esses recursos prestigia a capacidade dessas entidades de produzir autonomamente parte do necessário ao seu sustento, sem que dependam unicamente de dotações orçamentárias. Essa compreensão foi aplicada recentemente no julgamento da ADI 7641, quando a Corte, por unanimidade, decidiu que o limite do teto de gastos não se aplica a todas as receitas dos tribunais e dos órgãos do Poder Judiciário da União.

Na sua avaliação, a mesma compreensão deve prevalecer em relação ao MPU, em seus diferentes ramos e órgãos, incluindo o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que o regime constitucional pertinente à autonomia financeira do Ministério Público se equipara às prerrogativas institucionais do Poder Judiciário.

Leia a notícia no site >>

STF homologa plano de reestruturação da Comissão de Valores Mobiliários

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou o plano emergencial de reestruturação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresentado pela União. A elaboração do plano foi determinada pelo Tribunal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7791, que questiona dispositivos da Lei 14.317/2022 sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.

Ao longo da tramitação da ação e em audiência pública sobre o tema, foram identificados graves problemas na estrutura de pessoal e na capacidade operacional da CVM para fiscalizar o mercado de capitais. O ministro, então, deferiu liminar para determinar que pelo menos 70% da arrecadação da taxa de fiscalização seja destinada à CVM e determinou à União a elaboração e a apresentação de um Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória da Autarquia. Essa decisão foi homologada pelo Plenário.

Uma primeira versão foi apresentada pela União em junho e, após a homologação parcial e a determinação de providências complementares pelo ministro, o governo apresentou novo modelo, em que sustentou a observância dos parâmetros fixados pelo STF.

Eixos

Na avaliação do ministro Flávio Dino, o plano apresentado atende aos quatro eixos centrais definidos na decisão, que são: a atuação repressiva de

choque e a celeridade processual (Eixo 1); a recomposição de capital humano e a integração tecnológica (Eixo 2); a inteligência interinstitucional e financeira e a cooperação (Eixo 3); e a supervisão preventiva, a indústria de fundos e as “zonas cinzentas” (Eixo 4).

Celeridade processual

No que diz respeito ao Eixo 1, o objetivo, explicou o ministro, é viabilizar a superação de um déficit histórico de capacidade regulatória e sancionatória da CVM, de modo a resgatar a autarquia da paralisia em que se encontra. As ações imediatas deveriam ser direcionadas ao enfrentamento dos casos complexos e ao saneamento do passivo processual acumulado.

No plano homologado, a União informou ter realizado a triagem de mais de 90% do estoque de aproximadamente 1.500 processos que permaneciam pendentes de análise à época da apresentação inicial. Como resultado desse procedimento, foram identificados 30 processos com potencial sancionador, os quais passarão a integrar o escopo do plano emergencial. “Passou-se a dispor agora de uma base de dados mais consistente e segura para a delimitação do acervo inicial a ser enfrentado”, apontou o relator.

Em relação aos processos administrativos sancionadores, a projeção governamental indica o patamar de 40 processos a serem julgados no segundo semestre de 2026, o que demonstra a compatibilidade das metas propostas com as diretrizes fixadas pelo STF.

Recomposição de pessoal

Quanto ao Eixo 2, o plano emergencial foi homologado após um conjunto de iniciativas da União voltadas à recomposição da força de trabalho da CVM. Entre as providências, foi apresentado o cronograma preliminar para a alocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU2) nas vagas destinadas à autarquia, o compromisso com o reforço estrutural do colegiado (cargos em comissão), incentivos funcionais por meio do pagamento de horas extraordinárias, além de medidas de valorização remuneratória e retenção de talentos.

Cooperação

As medidas referentes ao Eixo 3 já foram homologado na decisão anterior e dizem respeito à integração de bases de dados e à estruturação de plataformas de inteligência regulatória; ao fortalecimento da operacionalização de acordos de cooperação técnica; e à implementação de ferramentas para a detecção de abuso de mercado.

Mapeamento

Entre os principais pontos do Eixo 4 estão a criação do Fórum Permanente entre a CVM e o Banco Central do Brasil e o programa permanente de mapeamento sistemático das “zonas cinzentas” regulatórias, com construção de matriz analítica de riscos.

A medida prevê a apresentação, em 2026, da matriz inicial de zonas cinzentas identificadas, a instalação formal do Fórum, a primeira rodada de notas técnicas conjuntas e o relatório consolidado ao final do exercício, visando à redução das possibilidades de arbitragem regulatória, à melhor proteção do investidor de varejo, à atuação coordenada e tempestiva diante de inovações de mercado e ao fortalecimento da supervisão preventiva sobre o perímetro do mercado de capitais.

Pedido

O ministro Dino negou pedido do Partido Novo, autor da ação, para que os valores arrecadados com a taxa de fiscalização fossem depositados diretamente em uma conta bancária específica, vinculada exclusivamente à CVM, sem transitar pelo Caixa Único do Tesouro Nacional. “Sendo possível identificar, rastrear e destinar com precisão os valores, torna-se medida dispensável a criação de conta bancária segregada, o que poderá ser posteriormente reavaliado”, concluiu.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

CNC questiona normas que elevaram base de cálculo do lucro presumido

Confederação alega desrespeito aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Entenda como será aplicada decisão do STF sobre verbas indenizatórias

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento dos recursos apresentados contra a decisão que, em março deste ano, estabeleceu regras para assegurar o cumprimento do teto constitucional no pagamento de verbas indenizatórias à magistratura e ao Ministério Público.

Ao analisar os embargos de declaração, o Plenário preservou as diretrizes centrais da decisão proferida em março e esclareceu como elas deverão ser aplicadas em dez situações específicas. Em alguns casos, a Corte detalhou procedimentos de implementação; em outros, definiu critérios objetivos ou disciplinou hipóteses excepcionais, mantendo o regime de transição fixado anteriormente.

Confira, ponto a ponto, como será aplicada a decisão.

1) Auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e auxílio-creche

O que permanece

O STF reafirmou que auxílios criados por resoluções administrativas, leis estaduais ou decisões judiciais locais são inconstitucionais e devem ter seus pagamentos interrompidos.

2) Férias, plantões e licença-prêmio não usufruídos

O que foi esclarecido

Apenas os períodos anteriores à fixação da tese que não puderam ser utilizados por necessidade do serviço poderão, excepcionalmente, ser indenizados em dinheiro.

O pagamento deverá respeitar o limite de 35% do subsídio para as verbas indenizatórias.

3) Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Como será implementada

A PVTAC, correspondente a 5% do subsídio a cada cinco anos de atividade jurídica, poderá ser implementada, sem necessidade de requerimento individual, para magistrados e membros do Ministério Público, ativos e inativos, sempre respeitado o limite de 35% do subsídio.

4) Aposentados e pensionistas

O que foi esclarecido

A PVTAC será devida aos aposentados e aos pensionistas, quando o servidor falecido também tiver direito à parcela, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo STF.

5) Cumulação entre PVTAC e Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

O que foi esclarecido

O STF esclareceu que a PVTAC não se confunde com o antigo Adicional por Tempo de Serviço (ATS), incorporado por parte dos membros da magistratura e do Ministério Público até 2006.

O mesmo período de atividade jurídica não poderá ser utilizado para justificar os dois benefícios. Cada período poderá ser contado apenas uma vez.

6) Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU)

O que foi definido

A gratificação somente poderá ser paga, com observância do teto constitucional, para magistrados e membros do Ministério Público que atuem em unidades com número excessivo de processos.

Os critérios para caracterização dessa situação serão definidos em resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Importante: A decisão não altera a proibição de pagamento de gratificações por atividades inerentes às atribuições ordinárias do cargo. O que o STF fez foi admitir, dentro do teto constitucional e mediante futura

regulamentação, uma hipótese específica de gratificação relacionada ao excesso de distribuição de processos.

7) Comarca de difícil provimento

O que foi esclarecido

A Gratificação por Exercício em Comarca de Difícil Provimento (GEDP) poderá ser recebida juntamente com a gratificação por acúmulo de jurisdição, desde que observado o teto constitucional.

A decisão também estabelece que a GEDP somente poderá continuar sendo paga às unidades que já possuíam esse reconhecimento antes do julgamento realizado em março de 2026.

8) Auxílio-saúde

O que permanece

O auxílio-saúde mantém natureza indenizatória e somente poderá ser pago por meio do reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas.

O Plenário esclareceu que é proibido o pagamento em valor fixo.

9) Plantões judiciais e de custódia

O que foi definido

Tribunais e procuradorias-gerais poderão, por interesse público, converter em dinheiro plantões cujas folgas não tenham sido usufruídas.

A indenização ficará limitada a 30 dias por ano e deverá respeitar o limite de 35% do subsídio.

Nos plantões virtuais, somente haverá pagamento quando houver efetiva convocação para a prática de ato processual.

O valor máximo por dia de plantão será definido em resolução conjunta do CNJ e do CNMP.

10) Implementação do passivo auditado

Como será feita

O corregedor nacional de Justiça deverá apresentar, em até 30 dias, a relação dos pagamentos anteriores à decisão do STF cuja validade e legalidade tenham sido verificadas.

Somente após o referendo dessa relação pelo Plenário do STF esses pagamentos poderão ser retomados, sempre observado o limite de 35% do subsídio.

[Confira o resumo ilustrado com os dez pontos da decisão.](#)

Leia a notícia no site >>

STF autoriza busca e apreensão em investigação sobre suspeitas de desvio de recursos de cota parlamentar

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, autorizou a Polícia Federal (PF) a deflagrar, em 1º/7, a terceira fase da Operação Rent a Car, denominada Operação Galho Fraco II, com o objetivo de aprofundar investigações relacionadas à suposta prática dos crimes de peculato, lavagem de dinheiro, fraude processual e organização criminosa, por meio do desvio de recursos de cota parlamentar.

Foram autorizadas medidas de busca e apreensão no Distrito Federal, em Goiás e em Minas Gerais para a coleta e preservação de elementos de prova, bem como o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de pessoas físicas e jurídicas investigadas. A decisão do ministro foi tomada na Petição (PET) 16072 e atende à representação da Polícia Federal, com aval da Procuradoria-Geral da República.

De acordo com a Polícia Federal, as investigações apontam indícios de um possível esquema envolvendo agentes públicos, particulares e pessoas jurídicas supostamente utilizadas para dar aparência de legalidade à

movimentação de recursos públicos. Há também indícios de possíveis tentativas de ocultação ou alteração de provas, o que pode caracterizar fraude processual.

Nas fases anteriores, foram identificadas supostas irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), envolvendo os deputados federais Carlos Jordy (PL-RJ) e Sóstenes Cavalcante (PL-RJ).

Na ocasião, foi apreendida a quantia de R\$ 468.700,00 em endereço atribuído a Sóstenes, o que deu causa às novas diligências. O parlamentar afirmou que o recurso seria proveniente da venda de um imóvel em Ituiutaba (MG). A atual fase aprofunda as apurações sobre a movimentação e a destinação dos recursos e envolve pessoas físicas e empresas ligadas ao parlamentar.

Fundadas razões

Ao autorizar as medidas, o ministro Flávio Dino verificou que há diversos indícios de que as empresas Ejus Empreendimentos Imobiliários Ltda., J. Umbelino Participações Ltda. e Foco Engenharia e Incorporações Ltda. movimentaram valores incompatíveis com sua estrutura empresarial. Segundo a investigação, os irmãos Jonas Keslley e Jecy Kenne, ligados às empresas, teriam movimentado mais de R\$ 15 milhões por meio de sucessivos saques em espécie, prática considerada típica de tentativas de ocultar a origem e o destino de recursos supostamente ilícitos.

Dino ressaltou que essa hipótese ganha ainda mais força diante dos indícios de que parte desses valores possa ter origem em peculato supostamente praticado pelo deputado federal.

O ministro destacou, ainda, informação da PF segundo a qual o imóvel alegado como justificativa para os quase R\$ 500 mil apreendidos na posse do parlamentar foi transferido a ele por registro imobiliário quase um mês depois do cumprimento do mandado de busca e apreensão, por advogado implicado em transações suspeitas.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Banda Aviões do Forró terá que pagar R\$ 100 mil de danos morais por uso não autorizado de música

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a condenação da banda Aviões do Forró ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais aos autores da música "Pra lavar", devido à gravação e à exploração comercial da obra sem autorização em CDs, DVDs, outros produtos e campanhas publicitárias.

Por unanimidade, o colegiado entendeu que a utilização indevida de obra protegida por direitos autorais é suficiente para caracterizar dano moral, independentemente de eventual valorização ou desvalorização da música em decorrência desse uso.

Na origem do caso, os autores da música ajuizaram ação alegando que a obra foi executada em público, gravada e utilizada para fins comerciais sem autorização. Afirmaram ainda que trechos do refrão foram empregados em material publicitário de uma marca de cerveja, sem a devida identificação da autoria. Por isso, pediram indenização por danos materiais e morais.

O juízo de primeiro grau acolheu os pedidos, mas o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) reformou parcialmente a sentença. Embora tenha mantido a condenação pelos danos materiais decorrentes da exploração comercial da obra, a corte afastou a indenização por danos morais por avaliar que a regravação da música pela banda teria contribuído para sua valorização, e não para sua depreciação.

Em recurso especial, os recorrentes invocaram os artigos 186 e 927 do Código Civil e o direito moral de ter a autoria da obra reconhecida, assegurado pelo artigo 24, IV, da Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Valorização não afasta dano moral por violação de direitos autorais

A ministra Isabel Gallotti, relatora, destacou que a eventual valorização ou depreciação da obra não é critério para definir a existência de dano moral decorrente da violação de direitos autorais. Segundo ela, a proteção conferida pela Lei de Direitos Autorais independe dos efeitos comerciais que o uso indevido possa ter produzido sobre a obra.

Em seu voto, a relatora lembrou que a mesma lei assegura ao autor o direito exclusivo de utilizar e explorar sua criação, exigindo autorização prévia e expressa para sua reprodução, adaptação ou qualquer outra forma de utilização. Na mesma linha – continuou –, a norma também protege os direitos morais do autor, garantindo o reconhecimento da autoria e prevendo reparação por danos morais quando a obra é utilizada sem a devida atribuição de créditos.

"Em casos semelhantes, esta corte superior firmou o entendimento de que, uma vez demonstrada a utilização indevida da obra protegida por direitos autorais, entende-se comprovada a ocorrência do dano moral, sendo desnecessária a sua comprovação específica", acrescentou a ministra.

Gallotti ressaltou que o autor tem o direito moral, inalienável e imprescritível, de ser reconhecido como criador da obra, com seu nome vinculado à criação. A relatora observou ainda que, por analogia, aplica-se ao caso o entendimento da Súmula 403 do STJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Saúde mental e gestão de riscos ocupacionais são temas de webinar do CNJ

Pena Justa: CNJ coordenará reuniões quinzenais por trabalho para presos e egressos

Judiciário e Executivo terão política nacional para esporte nas prisões

Dados preliminares apontam nível de maturidade em tecnologia da informação no Poder Judiciário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.222 | **novo**

STJ nº 894 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 141 | **novo**



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON